



LEI N.º 576/2001

Dispõe sobre a política Municipal de Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente, cria Comissão Institucional e Comitê Técnico Municipal do “Programa Xané”, atribui competências e dá outras providências.

Luiz Cândido de Oliveira, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e tendo em vista dos deveres do Município em relação à Criança e ao Adolescente, em especial o Artigo 4º da Lei n.º 8.069 de 13 de Julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A atenção integral se realiza por ações e serviços voltados para o atendimento das necessidades de aspecto físico, emocional, cognitivo e social da criança e do adolescente, visando à formação do cidadão.

PARÁGRAFO ÚNICO: A integração e articulação destas ações e serviços serão promovidas através dos programas Estadual e Municipal de Atenção Integral à Criança e Adolescente, coordenado pela Comissão Institucional Municipal do “Programa Xané”.

Art. 2º - A Comissão Institucional Municipal do “Programa Xané” terá caráter deliberativo, consultivo e articulador e é constituída pelo titular dos seguintes órgãos, sob a Coordenação do Chefe do Departamento Municipal de Educação:



- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Assessoria Pedagógica;
- III – Departamento de Ação Social;
- IV – Departamento Municipal de Cultura e Desporto;
- V – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- VI – Representante do Legislativo Municipal;
- VII – Secretaria Municipal de Economia e Finanças;
- VIII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e

do Adolescente.

- IX – Secretaria Municipal de Agricultura

Art. 3º - O Comitê Técnico Municipal tem o objetivo de conceder tecnicamente o Programa, acompanhando diretamente a execução das atividades; fornecendo dados e subsídios necessários ao Processo de deliberação da Comissão Institucional Municipal do Programa Xané.

§ 1º - O Comitê Técnico Municipal será formado por representantes indicados pelos titulares dos órgãos elencados no Art. 2º desta Lei e mais

- Diretores das Unidades Escolares (02 representantes)
- Conselho Tutelar (01 representante)
- Conselho Municipal dos Direitos (01 representante)
- Coordenador Geral (01 representante).

§ 2º - Será instituída uma Comissão Municipal dos Colaboradores com a finalidade de concretizar o regime de parceria entre o setor público, entidades de classes, clubes de serviços, universidades, empresários e outros colaboradores; e estará vinculada ao Comitê Técnico Municipal.

Art. 4º - O Programa Municipal de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente – Programa Xané visa:



I – Garantir à Criança e ao Adolescente, sujeitos dos Direitos definidos pela Declaração dos Direitos da Criança e do Adolescente, o pleno desenvolvimento de suas capacidades e potencialidades;

II – Universalizar a satisfação das necessidades básicas da criança e do adolescente, considerada como verdadeiro investimento, tendo do ponto de vista social como econômico, e autêntica política preventiva e participatória;

III – Oferecer serviços de qualidade, em oposição às soluções precárias e improvisadas, parciais, descontínuas e meramente assistencialistas;

IV – Irradiar e disseminar novas tecnologias, adequadas à pedagogia da Atenção Integral;

V – Efetivar as políticas sociais e gerenciar-se segundo as normas baixadas pelo Conselho de Educação, pelo Conselho de Saúde, Conselho de Assistência Social e pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município.

Art. 5º - O Programa Xané terá as seguintes áreas prioritárias de atuação:

I – Mobilização para participação comunitária e social;

II – Atenção Integral com implantação gradativa à partir de Fevereiro de 2001, as crianças e adolescentes de 0 a 16 anos; A gradatividade pode ocorrer na ordem crescente, decrescente, ou ainda em número de alunos atendidos, conforme a demanda da clientela com maiores necessidades.

III – Educação Infantil e Ensino Fundamental;

IV – Atenção ao adolescente e educação para o trabalho;

V – Proteção à saúde e segurança do criança, do adolescente e da família;

VI – Cultura, desporto e lazer para crianças, adolescentes e comunidades;

VII – Formação de profissionais especializados em atenção integral à crianças e adolescentes.



Prefeitura Municipal de
TERRA NOVA
DO NORTE
Novo século, novo rumo. 2001
2004

Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Art. 6º - A estrutura e funcionamento da Comissão Institucional e Comitê Técnico Municipal do Programa Xané serão estabelecidos em Regimento próprio, aprovado, por no mínimo, dois terços dos membros da Comissão.

Art. 7º - A Comissão Institucional Municipal do “Programa Xané” elaborará plano de ação plurianual, integrando-se, para sua execução às esferas federal e estadual, buscando apoio técnico e financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: O “Programa Xané” buscará também a integração com organismos não governamentais, com vistas à formação de um Sistema Municipal de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município, devendo cada Secretaria especificá-las, para atender o que lhe compete, dentro do “Programa Xané”.

PARÁGRAFO ÚNICO: A programação e execução orçamentária deverão contar com a participação solidária da sociedade, através das Instituições Sociais e iniciativa privada.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e sete dias do mês de Março do ano de dois mil e um.

Luiz Cândido de Oliveira
Prefeito Municipal

**Publique-se e Afixe-se
no Lugar de Costume**

Nilson R. Antoniatti
Sec. Mup. Adm. Coord. Planej.